



RESOLUÇÃO Nº 7, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispões sobre a Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN conforme Ata da Assembleia Geral (15250609) de 05/07/2022 constante do processo de convocação de nº 03110001.003189/2022-19.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A ASSEMBLEIA GERAL DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade, e

CONSIDERANDO que a CEASA-RN foi criada com o objetivo de oferecer uma estrutura para que agricultores, comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado e varejo de produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, visando implementar uma política de produção e abastecimento de hortifrutigranjeiros no RN, a CEASA-RN se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN).;

CONSIDERANDO que compete aos Administradores da CEASA orientar a empresa quanto à prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno pela CEASA constituem preceitos constitucionais em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da CEASA;

CONSIDERANDO que a CEASA reflete as disposições constantes no art. 9º do Estatuto Social da CEASA/RN, fundamentada pela Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) e na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN, a ser regida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN estabelece objetivos, princípios, parâmetros, procedimentos e atribuições relativas à proposta de destinação de resultado a ser submetida pela CEASA/RN e contempla o pagamento de dividendos, a retenção de lucro e a capitalização de reservas.

Art. 3º Para os fins desta resolução, entende-se por:

- a) Dividendos: Parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas;
- b) Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total;
- c) Reserva Legal: É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social;
- d) Capital social: É o valor dos bens ou dos recursos financeiros com que os acionistas contribuem para constituir uma empresa.

Art. 4º A CEASA/RN, por meio de seus administradores, deverá:

- I. estabelecer parâmetros e procedimentos a serem observados para o encaminhamento da proposta de destinação de resultado do exercício;
- II. estabelecer procedimentos para a realização do pagamento dos dividendos propostos;
- III. estabelecer procedimentos para a retenção de lucros e capitalização de reservas; e
- IV. definir as responsabilidades referentes às atividades relacionadas à proposta de destinação de resultado, ao pagamento de dividendos e à capitalização de reservas.

Art. 5º A Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN é norteada pelos seguintes princípios:

- I. Prudência: a proposta de pagamento de dividendos deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da CEASA/RN;
- II. Sustentabilidade: ao realizar a proposta de pagamento de dividendos adotará postura prospectiva, buscando antecipar eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais;
- III. Atualização: a Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN deve ser objeto de revisão periódica, objetivando adequar a alterações do ambiente externo e interno.

Art. 6º A distribuição de dividendos da CEASA/RN somente poderá ser realizada após debitar do Lucro Líquido 10% (dez por cento) deste valor, o qual será destinado para constituição da Reserva Legal.

Parágrafo único. A distribuição de dividendos da CEASA/RN não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do capital social da CEASA/RN, nos termos do Estatuto Social vigente.

Art. 7º O valor destinado ao pagamento de dividendos, apurado, poderá ser pago ou recolhido ao Estado do Rio Grande do Norte, na forma de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, nos termos do art. 9º, § 6º e § 7º da Lei Federal n.º 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente.

Art. 8º O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o balanço do exercício.

Art. 9º A decisão de Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio será de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da CEASA e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme § 3.º art. 205 da Lei Federal n.º 6.404/76.

Art. 11. As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais, conforme o art. 202 da Lei Federal n.º 6.404/76. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais e estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. A Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN é proposta pelo Conselho de Administração com fundamento nas informações recebidas pela Diretoria.

Art. 13. A Política de Distribuição de Dividendos da CEASA/RN será revisada e atualizada, periodicamente, sempre que necessário.

Art. 14. A predominância de ações pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte implica na responsabilização que recai sob o Estado do Rio Grande do Norte para arcar com as despesas da CEASA/RN, em caso de déficit, bem como a prevalência de recebimento de dividendos, quando houver, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual.

Art. 15. Os dividendos anuais que excedam o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual serão partilhados igualmente entre os acionistas na exata proporção das ações que possuem, desde que respeitados os ditames legais, estatutários e das demais normas de regência.

Art. 16. Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

FLÁVIO MORAIS

Diretor Presidente
(assinado eletronicamente)

JOSÉ DUARTE SANTANA
Representante do Acionista Majoritário
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DUARTE SANTANA, Procurador Geral do Estado** **Adjunto**, em 08/07/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 08/07/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15284340** e o código CRC **3EA43216**.